



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 1.759 DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

(INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO, NO ÂMBITO DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS).

Luiz Antonio Aparecido Garbuio,
Prefeito Municipal da Estância Climática
de Analândia, USANDO DAS
ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR Lei e tendo em vista
a Resolução 80, de 19 de Abril de 1995,
do Conselho Deliberativo do Fundo de
Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, do
Ministério do Trabalho e Decreto
Estadual 40.322, de setembro de 15 de
setembro de 1995,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída, a Comissão Municipal de Emprego com a finalidade de consubstanciar a participação da sociedade organizada na administração de um sistema Público de Emprego, no município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo.

Parágrafo único: A Comissão Municipal de Emprego, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, está vinculado à Comissão Estadual de Emprego, instituída pelo Decreto 470.322, de 15 de setembro de 1995, e suas alterações subsequentes.

Artigo 2º - Compete a Comissão:

I – Aprovar o Regimento Interno, observados os critérios da Resolução 80 do CODEFAT, de 19 de Abril de 1995;

II – propor aos órgãos do Sistema Nacional de Emprego – SINE, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e de desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

III – articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para aprimoramento e orientação de suas ações, a atuação dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Emprego – SINE, como também das ações relativas aos Programas de Geração de Emprego e Renda;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

IV – articular-se com instituições e organizações envolvidas no Programa de Geração de Emprego e Renda, visando à integração de suas ações;

V – promover o intercâmbio de informações com outras Comissões Municipais de Emprego, objetivando não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;

VI – formular diretrizes específicas sobre a atuação do Sistema Nacional de Emprego – SINE, em consonância com aquelas definidas pelo MTE/COFEFAT;

VII – propor a locação de recursos, por área de atuação, quando da elaboração do Plano de Trabalho pelo Sistema Nacional de Emprego – SINE no âmbito correspondente;

VIII – proceder o acompanhamento da utilização dos recursos alocados mediante convênios, ao Sistema Nacional de Empregos – SINE e ao Programa de Geração de Emprego e Renda no que se refere ao cumprimento dos critérios, de natureza técnica, definidos pelo MTE/COFEFAT e Comissão Estadual de Emprego;

IX – participar da elaboração do Plano de trabalho do Sistema Nacional de Emprego – SINE no âmbito de sua competência para que seja submetido à aprovação da Comissão Estadual de Emprego;

X – acompanhar a execução do Plano de Trabalho do Sistema de Emprego SINE e do Programa de Geração de Emprego e Rendas;

XI – propor à Coordenação Estadual do Sistema Nacional de Emprego – SINE, a reformulação das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho, quando necessário;

XII – propor medidas para aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Emprego – SINE e do Programa de Geração de Emprego e Renda;

XIII – examinar em primeira instância, o Relatório de Atividades apresentado pelo Sistema Nacional de Emprego – SINE;

XIV – criar Grupo de Apoio Permanente – GAP, com composição tripartite e paritária em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, o qual poderá a seu critério, constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes. De acordo com as necessidades específicas;

XV – subsidiar, quando solicitada, às deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT e da Comissão Estadual de Emprego;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

XVI – encaminhar, após avaliação, às diversas instituições financeiras, projetos para obtenção de apoio creditício;

XVII – receber e analisar, sob os aspectos quantitativos, os relatórios de acompanhamento dos projetos financeiros com os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT;

XVIII – elaborar relatórios sobre a análise procedida encaminhando-os à Comissão Estadual de Emprego;

XIX – acompanhar, de forma contínua, os projetos em andamento nas respectivas áreas de atuação;

XX – articular-se com entidades de formação profissional em geral, inclusive as escolas técnicas, sindicatos de pequenas e microempresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamento com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias;

XXI – indicar as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda.

Parágrafo Primeiro: À Comissão, na sua área de competência, caberá o papel de acompanhar a utilização dos recursos financeiros administrados pelo Sistema Nacional de Emprego – SINE e no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda.

Parágrafo Segundo: O número de integrantes do Grupo de Apoio Permanente – GAP, a que se refere o inciso XIV, em nenhuma hipótese poderá ser superior à quantidade de representantes da Comissão Municipal.

Artigo 3º - A Comissão Municipal de Emprego será constituída de forma tripartite e paritária contando com a representação, em igual número, do governo, entidades de trabalhadores; não existindo no município entidades representativas de empregados e empregadores, serão convidados pelo Prefeito para comporem a Comissão aqueles que por suas atuações se destaquem em suas respectivas categorias:

I – representantes do governo:

II – representantes dos trabalhadores:

III – representantes dos empregadores:

Parágrafo Primeiro: Cada um dos órgãos e entidades referidas neste artigo indicará um (01) representante e seu suplente.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Parágrafo Segundo: Os representantes titulares e suplentes dos trabalhadores serão indicados pelas respectivas organizações, de comum acordo com a Comissão Estadual.

Parágrafo Terceiro: Nos termos dos dispostos no caput deste artigo a composição da Comissão Municipal de Emprego será formalizada por ato do governo municipal que enviará à Comissão Estadual cópia do ato de sua instituição e do regimento Interno, publicado na imprensa local ou regional.

Parágrafo Quarto: O mandato de cada representante é de três (03) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Quinto: As instituições, inclusive financeiras, que interagirem com a Comissão, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito a voto.

Artigo 4º - A Comissão Municipal de Emprego será constituída dos seguintes órgãos:

I – Colegiado;

II – Presidência;

III – Secretaria Executiva.

Artigo 5º - A presidência da comissão será em sistema de rodízio, entre as bancadas do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para período consecutivo.

Parágrafo Único: À eleição do presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes da Comissão.

Artigo 6º - A Secretaria Executiva da Comissão será exercida pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal a ele cabendo as realizações das tarefas técnicas e administrativas, até que seja criado no município órgão responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema nacional de Emprego.

Artigo 7º - Pela atividade exercida na Comissão, os seus membros, titulares ou suplentes não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Artigo 8º - As reuniões ordinárias da Comissão serão realizadas no mínimo uma vez cada mês, em dia e hora marcados com antecedência mínima de sete (07) dias, sendo precedida da convocação de todos os seus membros.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Artigo 9º - As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo por convocação do presidente da Comissão ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

Artigo 10º - As deliberações da Comissão deverão ser tomadas por maioria simples de voto, com quorum mínimo de metade mais um de seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único: As decisões normativas terão forma da deliberação, numeradas de forma sequencial, e publicadas na imprensa local ou regional.

Artigo 11º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

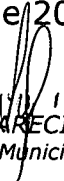
Registre-se.

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 25 de setembro de 2012.


LUIZ ANTONIO APARECIDO GARBUIO
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 25 de setembro de 2012.


LUIZ ANTONIO APARECIDO GARBUIO
Prefeito Municipal